

Art. 168. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* do Tribunal.

Art. 169. Fica revogada a Resolução Administrativas nº 8/2019 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 170. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do TRE da Bahia, em 17 de julho de 2019.

Des. JATAHY JÚNIOR

Presidente

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Vice-Presidente

PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER

Juíza

RUI CARLOS BARATA LIMA FILHO

Juiz

DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO

Juiz

FREDDY CARVALHO PITTA LIMA

Juiz

ANTÔNIO OSWALDO SCARPA

Juiz

CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2019 17.7.2019

Altera a redação do artigo 47, inciso IX e do artigo 8º, inciso XXXV, da Resolução Administrativa n.º 01, de 27 de abril de 2017, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que aprovou o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, acrescentando, ainda, parágrafo único ao artigo 8º e novo inciso ao artigo 12.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução Administrativa n.º 1, de 27 de abril de 2017),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 8º, inciso XXXV e do artigo 47, inciso IX, da Resolução Administrativa n.º 01, de 27 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal:

[...]

XXXV – aplicar aos servidores da Secretaria, e concorrentemente com o Corregedor Regional Eleitoral, aos Chefes e servidores de cartório penas disciplinares, inclusive a de demissão;

[...]

Art. 47. O relator poderá, monocraticamente:

[...]

IX – decidir os processos de prestação de contas eleitorais e partidárias, de competência originária ou em grau de recurso, em que seja possível aplicar entendimento jurisprudencial dominante do próprio Tribunal ou do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Acrescentar parágrafo único ao art. 8º e novo inciso ao artigo 12, da Resolução Administrativa n.º 01/2017, com a seguinte redação:

Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal:

[...]

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XXXV a presidência no processamento do feito será da autoridade que primeiro ordenar a apuração dos fatos.

[...]

Art. 12. Ao Corregedor incumbem a inspeção e a correção dos serviços eleitorais do Estado e especialmente:

[...]

IV – aplicar aos Chefes e servidores de cartório penas disciplinares, inclusive a de demissão;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões do TRE da Bahia, em 17 de julho de 2019.

Des. JATAHY JÚNIOR

Presidente

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Vice-Presidente

PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPÖRER

Juíza

RUI CARLOS BARATA LIMA FILHO

Juiz

DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO

Juiz

FREDDY CARVALHO PITTA LIMA

Juiz

ANTÔNIO OSWALDO SCARPA

Juiz

CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2019 (17.7.2019)

Dispõe sobre a alteração na revisão do Plano de Obras para o biênio 2018/2019 e para o exercício 2020, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 114, do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, dentre outros;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE n.º 23.544, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração do plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de elaboração e de revisão do plano para realização de novas obras em cada Tribunal Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a preocupação deste Tribunal com a racionalização dos recursos orçamentários e a efetividade do gasto público, haja vista o crescimento dos custos finais das construções civis, sem prejuízo do atendimento prioritário das obras em andamento;

CONSIDERANDO a dificuldade em conciliar novas construções com a crescente demanda por manutenções preventivas e corretivas nos imóveis ocupados por este Tribunal;

CONSIDERANDO o aumento dos custos de funcionamento deste Órgão, em decorrência dos imóveis próprios;

CONSIDERANDO a cessão ao TRE-BA, promovida pela Secretaria do Patrimônio da União, do imóvel construído para funcionamento do Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO, por fim, as conclusões apresentadas pela Comissão instituída pela Portaria n.º 32, de 5 de fevereiro de 2019, do Presidente do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a revisão do Plano de Obras da Justiça Eleitoral da Bahia referente ao biênio 2018/2019 e para o exercício 2020.

§ 1º A ordem de prioridade definida no Plano de Obras deste Tribunal observará as ponderações e os critérios descritos no Sistema de Avaliação e Priorização de Obras, constantes dos seus Anexos.

§ 2º Qualquer alteração da Tabela de Priorização de Obras, no que se refere às condições físicas dos imóveis, será precedida de inspeção predial.

Art. 2º A prioridade na execução das construções observará a ordem decrescente do total obtido a partir da soma dos critérios apurados, conforme planilhas integrantes do Plano de Obras objeto desta Resolução.

§1º Em caso de empate de pontuação de obras do mesmo Grupo, terão precedência aquelas com menor custo total.

§2º Caso persista o empate de pontuação, o Tribunal decidirá a prioridade de uma obra sobre outra, fundamentando sua decisão no plano de obras.

§3º As obras em andamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 3º As obras emergenciais e as de pequeno porte, conforme artigo 23, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, poderão ser executadas mesmo não estando contempladas no Plano de Obras.